

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 30/06/00.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1371/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado GIM ARGELLO - PMDB)**

LIDO  
em 27/06/00  
Assessoria de Plenário

*Torna obrigatória a veiculação de propaganda educativa ou preventiva em festas, festivais, competições e/ou eventos apoiados, patrocinados ou promovidos pelo Poder Público.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. É obrigatória a veiculação de propaganda educativa e/ou preventiva em todas as festividades, festas, competições e/ou eventos apoiados, patrocinados ou promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. São abrangidos por esta Lei todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e Poder Legislativo.

Art. 2º Todo material publicitário referente à divulgação dos eventos dispostos no artigo 1º desta Lei, incluindo rádio e televisão, deverá inserir mensagens educativas e preventivas.

Art. 3º. Considera-se propaganda educativa ou preventiva, para os efeitos desta Lei, a veiculação de mensagens de conteúdo educacional, cultural e esportivo, ou ainda de prevenção na área de saúde, tendo como exemplo o previsto nos seguintes incisos:

- I. Educacional - "Seja prudente no trânsito",
- II. Cultural - "Frequente os museus e teatros de sua cidade",
- III. Saúde - "Mantenha em dia a vacinação do seu filho",
- IV. Esportivo - "Esporte faz bem a saúde".

*WJ*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1371/2000  
Fls. n.º 01 (revid)



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º. Cabe ao Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando promotor do evento, definir o teor da mensagem a ser veiculada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa divulgar mensagens educativas ou preventivas quando da realização de eventos apoiados, patrocinados ou promovidos pelo Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa do DF.

Atualmente, as propagandas que presenciamos são voltadas normalmente para assuntos antagônicos ao que preconiza este Projeto de Lei. Logo o objetivo desta mensagens é atingir de forma saudável os participantes desses eventos.

Além disso, o público participante desses eventos, em sua grande maioria, é formado por jovens, o que torna a divulgação destas mensagens, certamente, enobrecedora na formação de sua opinião.

Pelas razões acima expostas é que colocamos a presente proposição para análise dos nobre pares, concitando-os a aprová-la.

Sala das Sessões,

  
**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital

